



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI N.º 864/2016

Data: 03 de Outubro de 2016

SÚMULA: AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar em até 01 (uma) mais 02 (duas) vezes os débitos de contribuintes requeridos até o dia 15/10/2016, nas seguintes proporções. Entrada até 15/10/2016, 2º parcela para 15/11/2016 e 3º parcela para 15/12/2016, desde que as parcelas sejam de no mínimo R\$ 50,00:

Artigo 2º - Fica convencionado que a Dívida Ativa Municipal não negociada até dia 15/10/2016 será encaminhada para Execução Fiscal e Protesto, com a cobrança de multa, atualização monetária, despesas de cobrança, despesas de cartório e demais despesas judiciais.

Artigo 3º - Os débitos outrora parcelados e não quitados ou quitados parcialmente, poderão ser revistos e repactuados conforme os limites desta Lei, especialmente quanto ao prazo da vigência deste dispositivo legal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 03 de Outubro de 2016

Arion Silveira
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br